LEI Nº. 1.372, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

Do orçamento do Município.

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R$ 21.227.543,84 (vinte e milhões duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos):

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 21.227.543,84 (vinte e milhões duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

I – orçamento da Administração Direta, em R$; **15.132.687,48** (quinze milhões cento e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

II – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$; **3.805.369,12** (três milhões oitocentos e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$; **638.474,27** (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

IV – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), em R$; **155.944,63** (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

V – orçamento do Legislativo, em R$. **1.495.068,34** (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**21.028.343,84**
	Receita Tributária	R$.	1.404.346,35
	Receita de Contribuição	R$.	74.000,00
	Receita Patrimonial	R$.	45.400,85
	Receita de Serviços	R$.	91.100,00
	Transferências Correntes	R$.	19.550.156,64
	Outras Receitas Correntes	R$.	58.340,00
Receitas de Capital		**R$.**	**4.200,00**
	Alienações de Bens	R$.	4.100,00
	Transferências de Capital	R$.	100,00
TOTAL		**R$.**	**21.227.543,84**

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 21.227.543,84 (vinte e milhões duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal
II – orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		2013
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**18.912.774,52**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.964.903,43
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	23.633,64
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.924.237,45
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	**2.294.769,32**
4.4.00	INVESTIMENTOS	1.569.489,87
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	725.279,45
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
	TOTAL GERAL	**21.227.543,84**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**1.495.068,34**
02	GABINETE MUNICIPAL	**849.860,10**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**857.574,98**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.575.895,31**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**309.461,68**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**2.492.398,97**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**8.161.656,21**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**3.805.369,12**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**354.842,30**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**638.474,27**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**510.997,93**
12	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**155.944,63**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**20.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$ 21.227.543,84**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.´

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 14 de dezembro de 2012.

Vanderlei Palhari
Prefeito